



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
PROCURADORIA JURÍDICA**

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

PROJETO DE LEI Nº 020/2013

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 993, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O caput do artigo 2º da Lei nº 993/2005, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Somente serão beneficiadas com a presente Lei, as famílias carentes que comprovem ter renda familiar de até 900 UFPMM'S, mediante a assinatura do serviço de assistência social municipal e a do beneficiário no Termo de Recebimento.

Artigo 2º. O artigo 3º da Lei nº. 993, de 11 de outubro de 2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º: O valor do presente auxílio não poderá ultrapassar o total de 3300 UFPMM'S por família, desde que comprove sua necessidade.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 06 de maio de 2013.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
393	085	08
Marilândia-ES - Em: 20 05 2013		

Francisco da Silva Meneghim
Diretor Administrativo